



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital - Retificação	8
Comunicados	9
Poder Legislativo	10
Licitações e Contratos	10
Chamadas Públicas	10

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.286, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.246ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Capítulo I

Seção I

Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer da Estância Climática de Morungaba (COMEL), órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento de Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II

Das Competências

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - adotar medidas de modo a apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;

II - fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte e lazer no Município;

III - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas do Município, lei de incentivo ao esporte, orçamento participativo e orçamento anual do Departamento de Esporte e Lazer;

IV - zelar pela memória do esporte;

V - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VI - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de

recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

VIII- orientar para o bom uso dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

IX - participar da elaboração do calendário de eventos desportivos e paradesportivos do Município junto ao Departamento de Esporte e Lazer;

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, e com o Governo do Estado e da União;

XI- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Seção III

Da Composição e do mandato

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I- 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;

II- 01 (um) representante do Departamento de Ação e Inclusão Social;

III- 01 (um) representante do Departamento da Educação;

IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo; e

V- 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§1º - A cada membro titular representado no Conselho caberá um suplente.

§2º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V, indicarão seus representantes ao Departamento de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§3º - As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º - Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§5º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, assim como o do Conselho, permitida uma recondução.

Art.6º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá dentre seus membros, a diretoria composta pelo presidente, vice-presidente e secretário executivo, que tomarão posse na mesma reunião.

Seção IV



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 3 de 10

Das Sessões

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 9º - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 10 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Capítulo II

Seção I

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer da Estância Climática de Morungaba, instrumento de natureza contábil.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 13 - O Diretor de Esporte e Lazer será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Seção II

Das Receitas

Art. 14 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - dotações orçamentárias a ele destinado;

II - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

III - doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;

IV - os patrocínios recolhidos;

V - as multas aplicadas por eventuais danos causados a equipamentos esportivos instalados em próprios municipais;

VI - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

VII - participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;

VIII - inscrições para participações nos eventos esportivos;

IX - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal,

estabelecidos por leis específicas;

X - recursos de Emendas Parlamentares;

XI - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Seção III

Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração

Art. 15 - O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer integrará o do Município como uma unidade orçamentária do Departamento de Esporte e Lazer, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§1º - O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer observar-se-ão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§2º - Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão registrados pelo Setor Contábil do Município, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§3º - Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 16 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá ao Departamento de Esporte e Lazer, o qual terá como atribuições:

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer relatório de execução das atividades.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 4 de 10

finalidades lucrativos com atuação no Município;

II - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 18 - As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte e Lazer onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 19 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá vigência ilimitada, sendo avaliada pelo Departamento de Esporte e Lazer, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único - Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer os ativos e passivos serão incorporados ao orçamento e patrimônio municipal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.579 de 25 de novembro de 2014.

Morungaba, 05 de março de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.287, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

“Altera os arts. 247 e 292, na forma que especifica, da Lei nº 961, de 07 de dezembro de 2001 (Código de Postura) e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.246ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 247, com a revogação do Parágrafo único, alteração dos incisos I e II, e acréscimo dos parágrafos 1º e 2º; e 292, com a revogação dos incisos IV, V, VII e VIII, e nova redação ao “caput” e inciso II, da Lei nº 961, de 7 de dezembro de 2001, que institui o Código de Posturas do Município da Estância Climática de Morungaba, que passam a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 247 - Para fins desta Lei, considera-se que o comércio ambulante poderá, de acordo com as determinações municipais competentes, ser exercido das seguintes formas:

I - com utilização de equipamento móvel ou fixo, os quais deverão ser regularmente estacionados junto ao meio fio ou sobre espaços em logradouros públicos, conforme manifestação do Departamento de Obras e Urbanismo, com a condição essencial de que não venha a prejudicar a circulação segura de pedestres e veículos, observadas as normas de acessibilidade; ou

II - de forma itinerante, quando constituído de equipamentos móveis, desde que o deslocamento não venha a prejudicar a circulação segura de pedestres e veículos e que não haja incômodo ou perturbação as vizinhança e aos pedestres.

§1º - O interessado deverá requerer a licença para exercício do comércio ambulante, observada a legislação vigente, indicando a forma que pretende exercer, o local, via e logradouro onde será comercializado seus produtos que, após análise e aprovação dos setores competentes da Municipalidade, serão consignados no alvará de licença, facultada alterações no decorrer da vigência do alvará por solicitação do requerente ou a critério da Administração Municipal “ex officio”.

§2º - Igualmente poderão ser expedidas licenças para exercício de comércio ambulante por tempo determinado para certas épocas do ano civil por ocasião de safras de produtos agrícolas ou para eventos promovidos no Município por iniciativa da Administração Pública ou de origem privada, aplicando-se a estes casos regulamentação específica da Administração, consignando-se no alvará de licença os locais e demais condições de exercício da atividade.”

“Art.292- Não serão deferidos alvarás relativos ao comércio ambulante de gêneros alimentícios:

I - [...]

II - em frente a portões de entrada e saída de pedestres de estabelecimentos de ensino e esportivos;

III - [...]

IV - revogado;

V - revogado;

VI - [...];

VII - revogado;

VIII - revogado;

IX - [...];

§ 1º - [...];

§ 2º - [...].”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 5 de 10

publicação.

Morungaba, 05 de março de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.288, DE 03 DE MARÇO DE 2025.

“Altera dispositivos, que especifica, da Lei nº 985 de 30 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Plano Municipal de Habitação e da Lei nº 1.225 de 27 de março de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.246ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 895, de 30 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Plano Municipal de Habitação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os empreendimentos em forma de condomínio ou de parcelamento de solo destinados à habitação de interesse social, a serem implantados por órgãos da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera inclusive de iniciativa do Poder Executivo Municipal, serão enquadrados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e atenderão às dimensões mínimas e outras prescrições estabelecidas no Plano Diretor Municipal ou em leis complementares pertinentes.

Parágrafo único - Os empreendimentos habitacionais existentes no Município destinados a moradia social, que igualmente foram executados por órgãos da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera, ficam declarados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS na forma do Art. 121 do Plano Diretor Municipal, e manterão o uso e ocupação de seu território conforme a zona de uso em que se localize.”

Art. 2º - Ficam acrescidos os arts. 10A e 10B à Lei nº 895, de 30 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

“**Art. 10A** - Constituem metas da política municipal de habitação:

I. perscrutar áreas públicas e privadas para enquadramento no Programa “Minha Casa Minha Vida”, especialmente para o segmento denominado faixa um (1) de moradia social;

II. de forma semelhante ao artigo anterior, procurar programas de fomento de habitações sociais em outros órgãos das esferas estadual e federal, de sorte a reduzir o déficit habitacional de Morungaba;

III. efetuar levantamento socioeconômico junto à população de Morungaba, com o fim de identificar o “déficit” habitacional atual e a caracterização das famílias demandantes por habitação;

IV. estabelecer em lei específica, a concessão de bolsa aluguel, para auxiliar as famílias locatárias com menores condições socioeconômicas no pagamento do aluguel residencial mensal;

V. realizar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados no Município, na forma da Lei Complementar Municipal nº 063 de 21 de fevereiro de 2019, da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

VI. fortalecer o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e intensificar as atividades do seu Conselho Gestor, ambos criados pela Lei nº 1.225, de 27 de março de 2008.

Parágrafo único - Os empreendimentos habitacionais de interesse social a serem implantados farão jus ao PROINVEST - Programa de Apoio ao Investimento de Morungaba estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 069, de 23 de agosto de 2019, no tocante à concessão de incentivos fiscais e econômicos.

Art. 10B - Aplicar-se-ão as regras de seleção estabelecidas para cada programa específico, editando-se norma específica se necessário, a outros empreendimentos habitacionais de interesse social que vierem a ser implementados no Município com a participação do poder público além daqueles a que se refere à presente lei.”

Art. 3º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.225 de 27 de março de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- dois (02) representantes do Poder Executivo, um titular e um suplente;

- dois (02) representantes do Poder Legislativo, um titular e um suplente;

- dois (02) representantes da sociedade civil, do



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 6 de 10

segmento comercial, industrial, agropecuário e de serviços de Morungaba, um titular e um suplente; e

- dois (02) representantes da sociedade civil, das entidades sem fins lucrativos estabelecidas em Morungaba, um titular e um suplente;

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor Municipal de Obras e Urbanismo.

[..]

§ 3º - Competirá ao Departamento Municipal de Obras e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 05 de março de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

“Concede horário especial de trabalho a servidor do Poder Executivo Municipal com deficiência (PcD), ou que tenha dependente, filho ou cônjuge com deficiência (PcD); altera a Lei Municipal nº 1446, de 09/04/2012, e Lei Complementar Municipal nº 40, de 05/12/2017, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.246ª sessão extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido horário especial de trabalho ao servidor com deficiência (PcD) quando comprovada a necessidade, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único - O benefício concedido no “caput” estende-se ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência (PcD).

Art. 2º - O horário especial de trabalho compreenderá a redução em 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho diária a que estiver submetido o

servidor ou servidora, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 3º - A concessão do horário especial de trabalho dependerá de prévio requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, com a adequada justificativa para redução da jornada diária e devidamente instruído com laudo médico e outros documentos que o interessado entender pertinentes, que será avaliado por comissão técnica ou junta médica designada pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º - O relatório ou laudo expedido pela comissão técnica ou junta médica designada com a recomendação de concessão, parcial ou total, do requerimento formulado, subsidiará a decisão do Prefeito sobre o pedido de deferimento do horário especial de trabalho.

§2º - Em caso de deferimento, caberá ao superior imediato do requerente a definição do horário a ser cumprido no decorrer do período de concessão.

§3º - No caso de docentes do Departamento Municipal de Educação, devem ser comunicadas anualmente após o processo de atribuição de aulas/classes, eventuais alterações que ensejem nova avaliação para manutenção ou não das condições concessivas do horário especial de trabalho.

Art. 4º - A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho, ou da ausência de comunicação de eventual alteração das condições que ensejaram a concessão, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor ou servidora.

Art. 5º - Fica vedada a convocação para realização de jornadas extraordinárias de trabalho, sobreaviso e horas suplementares de servidores e servidoras submetidos ao horário especial de trabalho de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º - A presente Lei Complementar aplica-se aos benefícios já concedidos.

Art. 7º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 67 da Lei Municipal nº 1.446 de 09 de abril de 2012, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba - SP, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de salários e dá outras providências” com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O Poder Executivo poderá regulamentar mediante lei específica, a concessão de redução de jornada de trabalho para o servidor municipal com deficiência (PcD) e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência (PcD).”

Art. 8º - Fica acrescido o art. 92A à Lei Complementar nº 40, de 05 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município da Estância Climática de Morungaba” com a



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 7 de 10

seguinte redação:

“Art. 92A - O Poder Executivo poderá regulamentar mediante lei específica, a concessão de redução de jornada de trabalho para o servidor do quadro do magistério municipal com deficiência (PcD) e ao servidor do mesmo quadro que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência (PcD).”

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de março de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 1.289, de 05 de março de 2025.

“Nomeia empregado público permanente.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 193/2025;

R E S O L V O :

Art. 1º - Nomear a Senhora **Milena Aguiar Ferreira**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 38.068.427-5 e CPF nº 487.669.958-50, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/22, homologado em 10 de abril de 2023, classificada em **2º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Técnico de Enfermagem**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, a qual determina a carga horária semanal de 40 horas, mediante o salário mensal equivalente ao nível elementar e intermediário 04A-NEI da Tabela de Salários e com atribuições prescritas no Grupo Ocupacional IV - Serviços de Apoio à Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de março de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 1.290, de 05 de março de 2025.

“Dispõe sobre contratação de Professor Substituto.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 315/2025 e os dispositivos do artigo 21, da Lei Complementar nº 040, de 05/12/2017, e alterações; e do item “f” do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.116, de 15/09/2005;

R E S O L V O :

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Professora **Erica Frare Molena Bozi**, brasileira, casada, portadora do RG nº 44.166.050-2 e do CPF nº 368.058.738-43, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 36 horas/aulas semanais, o emprego de **Professor de Educação Básica I - PEB I / Ensino Fundamental - Substituto**, com Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.116/05 e Lei Complementar nº 040/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de março de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 1.291, de 05 de março de 2025.

“Dispõe sobre contratação de Professor Substituto.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 316/2025 e os dispositivos do artigo 21, da Lei Complementar nº 040, de 05/12/2017, e alterações;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 8 de 10

e do item "f" do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.116, de 15/09/2005;

RESOLVO:

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Professora **Leonela Pelisson de Campos**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 47.176.213-1 e do CPF nº 396.224.008-09, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 36 horas/aulas semanais, o emprego de **Professor de Educação Básica I - PEB I / Ensino Fundamental - Substituto**, com Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.116/05 e Lei Complementar nº 040/17.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de março de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 1.292, de 05 de março de 2025.

“Designa servidor, que específica, para exercer a função gratificada de Coordenador Técnico em Convênios.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

com fundamento na Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de junho de 2022;

RESOLVO:

Art. 1º - Designar o servidor **Ricardo Franco Murisini** para, sem prejuízo de suas atuais funções e das demais vantagens de seu cargo permanente de Tesoureiro, exercer a função gratificada de **Coordenador Técnico em Convênios**, instituída pela Lei Complementar nº 093, de 15 de junho de 2022, que altera a Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017, que dá nova redação a Lei nº 1.446/2012, com atribuições previstas no inciso XIX, do Anexo VIII, da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de março de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 28/02/2024 PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Edital De Convocação:

ONDE SE LÊ:

5º	001/2024	27.422.887-7	Karin Rivera
6º	001/2024	49.835.031-9	Tabata Shaiene Barbosa Angelon

LEIA-SE:

1º - PCD	001/2024	47.798.980-9	Ariele Roberta Agostinho Duarte
5º	001/2024	27.422.887-7	Karin Rivera



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 9 de 10

Comunicados



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE MORUNGABA**
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Morungaba, 05 de março de 2025.

COMUNICADO DE ATRIBUIÇÃO Nº 04/2025

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

O Departamento de Educação comunica que o processo de atribuição referente à contratação dos candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 02/2024** para o ano letivo de 2025 será realizado conforme o seguinte cronograma:

PEB I – Educação Infantil		
Sala	Unidade Escolar	Período
Pré-Escola I-B	EMEF “José Hamilton Federicci”	Tarde

Data: 07/03/2025

Horário: 14h00

Local: CIT – Centro de informações Turísticas “Prefeita Angelina Frare Tobias – Dona Nina” (Rua Araújo Campos, 953, 2º andar, Centro, Morungaba-SP.

Departamento de Educação

05/03/2025

Avenida Araújo Campos, 953 – Segundo Andar
Bairro: Centro – CEP: 13.260-015 – Morungaba – SP
Telefone: (11) 4014-4372 / E-mail: educacao@morungaba.sp.gov.br

Página 1 de 1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1642

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Rua Elvira Miano, 180 Centro, tel (11) 4014-1017 – Morungaba-SP

CNPJ.: 01.993.318/0001-83

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br E-mail: camaramorungaba@terra.com.br

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025

Processo nº 021/2025

- DO TIPO:** Menor Preço Global;
- DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21; §3º do art. 75, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para instalação de divisórias em drywall branca Standart na metragem de 62,36m bem como a instalação de 3 (três) portas de vidro existentes no prédio da Câmara Municipal da Estancia Climática de Morungaba”.

- RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS:** As propostas serão recebidas pelo e-mail: camaramorungaba@terra.com.br, até as **17h00 do dia 10/03/2025**.
- EDITAL COMPLETO** disponível no site www.camaramorungaba.sp.gov.br, aba licitações, ou na sede da Câmara Municipal da Estancia Climática de Morungaba, sito a Rua Elvira Miano, 180, centro, Morungaba, CEP: 13260-005.

Morungaba, 05 de março de 2025.

RAMON LAMARTINE DE MORAES
Presidente da Câmara

Processo Licitatório nº 021/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ccf8-17f1-3063-46dc-98

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1642, ano IX, veiculado em 05 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF ***423978**) em 05/03/2025 às 17:19:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ccf8-17f1-3063-46dc-98>